



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 1/2

Mural Eletrônico – 2017-129.doc – 27/09/2017



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº. 119/2017 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** como **membros** da **COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER**, as advogadas **FÁBIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/BA nº. 39672** e **NATHÁLIA LEAL BARAUNA MELLO DE ABREU, OAB/BA nº. 33036**, e como **membro Colaborador** a advogada **ADRIANA MACHADO E ABREU, OAB/BA nº. 48241**.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 27 de Setembro de 2017.

LUIZ VIANA QUEIROZ

Presidente da OAB/BA

CONSELHO PLENO

PORTARIA Nº 012/2017-CP

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais, nos termos do art. 109, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, **RESOLVE** designar a advogada **LORENA DANTAS SILVA (OAB-BA 51.666)** para integrar o quadro de **Advogado Instrutor**, assessorando os Conselheiros Seccionais na instrução dos processos éticos disciplinares.

Publique-se Mural Eletrônico e cumpra-se

Salvador, 25 de setembro de 2017

Luiz Viana Queiroz

Presidente OAB-BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 2/2

Mural Eletrônico – 2017-129.doc – 27/09/2017



Edital nº 058/2017

Suspensão do Exercício da Advocacia

O CONSELHEIRO DISTRIBUIDOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 7795/2011 por decisão transitada em julgado, a Terceira Câmara Julgadora do Conselho Pleno desta Seccional mantém a penalidade aplicada pela Terceira Turma – TED para SUSPENDER o advogado Florisvaldo Nascimento Monteiro OAB-BA nº 4958 do exercício da advocacia pelo prazo de 30 (trinta) dias, extensiva até o efetivo pagamento das anuidades corrigidas monetariamente, por infração tipificada no artigo 34, inciso XXIII c/c 37, I, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.906/94 com eficácia em todo o território nacional. Fica o referido advogado intimado a devolver a Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional a sua Carteira de Identidade profissional (art. 74, EOAB). Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 03/08/2017.

Rafael Barretto
Conselheiro Distribuidor OAB/BA